

PROCESSO	13.132-6/2011
INTERESSADO	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	MAXIMILLIAN MAYOLINO LEÃO (01/01 À 13/01/2011) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS (14/01 A 21/10/2011) GELSON ESIO SMORCINSKI (21/10 A 31/12/2011)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:

As contas do MT Saúde referente ao período de 01/01 a 31/12/2011 foram analisadas pela equipe técnica composta pelos servidores Wesley Faria e Silva, Auditor Público Externo, Ana Karina Pena Endo e Sônia Maria da Conceição Silva, cujo relatório preliminar encontra-se às fls. 1050 à 1103-TCE.

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, foi concedido aos responsáveis prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas e elencadas pela equipe técnica.

As justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, juntados aos autos, fls. 1132 à 1409-TCE, foram submetidas à análise do Auditor Wesley Faria e Silva, que expôs as suas conclusões às fls. 1438 à 1442-TCE.

Algumas informações relativas aos atos de gestão, correspondentes ao período examinado, extraídas dos relatórios assim se apresentam:

1) Lei orçamentária anual (LOA) e créditos adicionais

Demonstra-se a seguir os dados do orçamento:

TABELA 1:	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento inicial	95.417.637,00
(+) Suplementações	38.275.126,07
(-) Anulações	5.885.126,07
Orçamento ajustado (após suplementações e anulações)	127.807.637,00
(=) Despesa autorizada	127.807.637,00

Fonte: Balanço Orçamentário (fls. 957 e 957-TCE)

2) Receitas e Despesas Realizadas

2.1) Resultado da Arrecadação Orçamentária

As receitas ocorreram como demonstrado no quadro a seguir:

TABELA 2	
RECEITAS	VALORES - R\$
Receita Prevista	95.417.637,00
Receita arrecadada	126.448.399,60

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 956 e 957-TCE

2.2) Resultado da Realização da Despesa

Da despesa autorizada e realizada, obteve-se o seguinte resultado:

TABELA 3	
DESPESAS	VALORES - R\$
Despesa autorizada (A)	127.807.637,00
Despesa realizada (B)	127.580.624,81
Economia orçamentária (A-B)	227.012,19

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 956 e 957-TCE

As despesas realizadas estão assim compostas:

TABELA 4	
GRUPO DE NATUREZA ECONÔMICA	VALORES - R\$
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Pessoal e Encargos Sociais	1.260.483,41
Outras Despesas Correntes	125.990.585,80
Investimentos	930,00
EXECUÇÃO P/ DESTAQUE CONCEDIDO	
Outras Despesas Correntes	328.625,60
TOTAL	127.580.624,81

Fonte: Anexo 15 (fl.961-TCE)

2.3) Resultado da Execução Orçamentária

Da receita arrecadada e despesa realizada, obteve-se o seguinte resultado:

TABELA 5	
RECEITAS E DESPESAS	VALORES - R\$
Receita Arrecadada (A)	126.448.399,60
Despesa executada (B)	127.580.624,81
Resultado da execução orçamentária (superávit) (A-B)	1.132.225,21

Fonte: Balanço Orçamentário fls. 956 e 957-TCE

3) Demais atos de Gestão

Os principais pontos destacados no relatório técnico são:

- as despesas analisadas em sua maioria atenderam aos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e a Lei 8.666/93, exceto a realização de despesas sem emissão de empenho prévio, conforme apontado no relatório de auditoria simultânea do 2º quadrimestre (item 3.2, fls 799 a 802-TCE);
- foram constatadas despesas ilegítimas, contrariando o disposto no art. 37 da CF e o art. 4º da Lei 4.320/64, pelo pagamento de juros e multa sobre o PASEP, no valor de R\$ 16.965,34;
- no final do exercício restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 1.311.656,23, conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- não foram constatadas irregularidades nos procedimentos licitatórios, exceto o Pregão 001/2011/SENA/MT
- foram constatadas irregularidades na alteração dos contratos;
- a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- não foram constatadas irregularidades na celebração de convênios;
- o saldo de disponibilidades vindo do exercício anterior é R\$ 409.872,93 e o que passa para o exercício seguinte é R\$ 741.418,88;
- foram protocolizadas denúncias neste Tribunal, em desfavor da Unidade, a representação de natureza externa, Processo nº 4.556-0/2012.

4) Conclusões da Análise da Defesa

Após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, o Auditor concluiu que permaneceu as seguintes impropriedades:

Irregularidades de responsabilidade do Sr. BRUNO SA FREIRE MARTINS, Presidente do MT SAÚDE desde 14/01/2011 até 21/10/2011:

1. MB 01 Prestação de Contas – Grave – 01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007):

1.1. *Sonegação das informações mensais sobre o número de usuários do plano de saúde (associados e dependentes) e número de prestadores de serviços (médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados do MT Saúde) - (item item 3.2 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 2º Quadrimestre – fls. 799 a 802).*

Irregularidades de responsabilidade do Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA, Secretario Executivo do Núcleo Administração durante todo o exercício de 2011:

2. ***JB 01. Despesa_Grave_01.*** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):*

2.1. *Recolhimento do PASEP do mês de abril realizado a maior, com diferença de R\$ 59.085,04 (item 3.1 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 2º Quadrimestre – fls. 797 a 798 – TCE);*

3. ***GB 13. Licitação_Grave_13.*** *Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes):*

3.1. *Pregão 001/2011 SENA/MT - Não foi elaborada planilha de custo estimativo, contrariando o art. 7, § 2, II da Lei 8.666/93 (item 3.3 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 576 a 579);*

3.2. *Pregão 001/2011 SENA/MT - Não foi elaborada pesquisa de mercado (orçamento) nem critério para estipular o valor do bem ou serviço a ser executado, contrariando o Inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2010, o art. 7º e 15 da Lei 8.666/93 (item 3.3 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 576 a 579);*

3.3. *Pregão 001/2011 SENA/MT - Não consta do processo declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, contrariando o art. 4, inciso VII da Lei nº 10.520/02 (item 3.3 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 576 a 579);*

3.4. *Pregão 001/2011 SENA/MT - Não foi realizada aferição se o preço final está de acordo com o preço de mercado, contrariando o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (item 3.3 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 576 a 579);*

Irregularidades de responsabilidade solidária entre o Sr. BRUNO SA FREIRE MARTINS, Presidente do MT SAÚDE desde 14/01/2011 até 21/10/2011 e o Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA, Secretario Executivo do Núcleo Administração durante todo o exercício de 2011

4. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

4.1. Os serviços de telefonia, no valor de R\$ 141.461,55 foram pagos sem a certidão negativa, contrariando o Decreto Estadual nº 8.199/2006 (alterado pelo Decreto nº 8.426 de 18/12/2006) (item 3.2 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 571 a 576 – TCE);

5. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 e 61 da nº Lei 4.320/64):

5.1. As despesas da área finalística do MT Saúde foram realizadas sem emissão de empenhos prévios (item 3.2 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 1º Quadrimestre – fls. 571 a 576 – TCE e item 3.2 do Relatório de Controle Externo Simultâneo – 2º Quadrimestre – fls. 799 a 802).

Irregularidades de responsabilidade solidária entre o Sr. GELSON ESIO SMORCINSKI, Presidente do MT SAÚDE desde 21/10/2011 até o término do exercício e o Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO SILVA, Secretario Executivo do Núcleo Administração durante todo o exercício de 2011

6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

6.1. Pagamento de juros e multa do PASEP, no valor R\$ 16.965,34 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho n. 12.000008-9 e 12.000140-9 e DARF respectivo (item 3.2).

Responsável: Sr. ÉDIO LUÍS COSTA, Assessor de Controle Interno do MT SAÚDE, desde 01/01/2011 até 21/06/2011:

7. EB 04. Controle Interno_Grave_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa

TCE/MT 14/2007):

7.1. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, referentes à realização de despesas sem emissão de empenho prévio e atrasos no encaminhamento dos documentos fiscais para contabilização e pagamento (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 27 de julho de 2012.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo